



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

LEI Nº. 4.390 DE 21 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 021/2026
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni, pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Município de José Bonifácio, que passa a ser regida na forma do texto consolidado anexo a esta Lei.

Art. 2º O Estatuto de que trata o artigo anterior entrará em vigor após sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, precedida da necessária aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 67 do Código Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

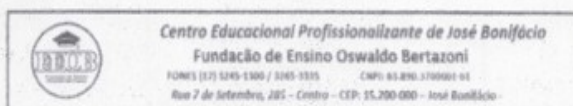
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 3 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - Sob a denominação de "FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI", fica mantida a Fundação criada pela Lei Municipal nº 777, de 06 de março de 1967, regularizada juridicamente pela Lei nº 1.661, de 27 de abril de 1983 com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.203, de 07 de dezembro de 2005, e denominada pela Lei nº 2.894, de 20 de setembro de 2000, que se regerá pelas Leis citadas, demais legislações específicas e por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A Fundação tem sede na Rua 7 de Setembro, nº. 285, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - A Fundação tem como finalidade:

- I. Promover e aprimorar o Ensino e a cultura no Município;
- II. Administrar e manter em funcionamento o CEPRO - Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio - localizado nesta cidade e comarca;
- III. Promover cursos de qualificação de aprendizagem e treinamento de Recursos Humanos;
- IV. Dar assistência aos educandos.

ARTIGO 4º - A Fundação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º - O patrimônio da Fundação é constituído por:

- I. Um terreno que mede 3.608 (três mil, seiscentos e oito) metros quadrados, que constitui as datas n. 36, 37, 38 e parte da data 35, do quarteirão nº 3, foreiro ao Patrimônio Municipal de José Bonifácio, dividindo-se com a Avenida 9 de Julho, com a Rua 7 de Setembro, com a Avenida Antônio Gonçalves da Silva e com o imóvel da Prefeitura Municipal, doadora, todo murado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de José Bonifácio, transcrição n.º 8.228, fls. 37, livro 3-F, onde se encontram edificadas duas construções de tijolos, cobertas com telhas e onde vem funcionando o Colégio Comercial de José Bonifácio.
- II. Pelos bens móveis, equipamentos e demais instalações pertencentes ao Colégio Comercial de José Bonifácio.
- III. Pelo imóvel constituído pela parte restante da data nº 35, com 264,00 (duzentos e sessenta e quatro) metros quadrados, localizado no quarteirão nº 3, foreiro ao Patrimônio Municipal de José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

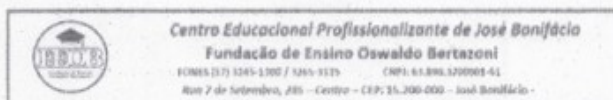
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 4 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



Bonifácio, doado pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio através da Lei nº943, de 16 de junho de 1969.

ARTIGO 6º - Os bens mencionados no artigo anterior foram doados pela instituidora, Prefeitura Municipal de José Bonifácio e (ou) adquiridos pela Fundação.

ARTIGO 7º - A alienação, venda, permuta ou qualquer forma de disposição dos bens patrimoniais da Fundação dependerá de deliberação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, em reunião extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, mediante prévia autorização legislativa, quando exigida, e prévia manifestação do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável às fundações.

§1º. Os imóveis pertencentes à Fundação, enquanto aletados às suas finalidades institucionais, não poderão ser gravados com ônus reais, salvo autorização legal expressa, deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal e manifestação do Ministério Público.

§2º. Haverá sub-rogação judicial dos bens acima referidos sempre que se tomar necessária a alienação de qualquer um deles para aquisição ou permuta de outros mais vantajosa ou convenientes, a critério do Conselho Administrativo e Fiscal, em reunião especificamente convocada para essa finalidade, ouvido previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO III DOS RENDIMENTOS E NOVAS DOTAÇÕES

ARTIGO 8º - Visando cumprir a finalidade estipulada neste Estatuto, poderão ser aceitas pela Fundação doações especiais oferecidas pelos poderes públicos federal, estadual ou municipal, bem como por particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 9º - Todas as doações e legados feitos à Fundação somente serão aceitos se constituídos de bens livres, sem embargos ou ônus, salvo deliberação fundamentada do Conselho Administrativo e Fiscal, quando a aceitação se revelar compatível com os interesses institucionais da Fundação.

ARTIGO 10 - Constituirão rendimentos da Fundação:

- I. As subvenções ou outros ajustes junto ao Poder Público;
- II. As rendas oriundas de seus títulos da dívida pública;
- III. Os fideicomissos instituídos em seu favor;
- IV. As receitas por serviços prestados e os valores eventualmente recebidos;
- V. Os rendimentos resultantes de promoções ou eventos realizados, para arrecadar fundos;
- VI. Demais doações feitas pelo Poder Público ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 11 - Todos os rendimentos obtidos pela Fundação serão revertidos em favor da própria entidade, uma vez que não há qualquer finalidade lucrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

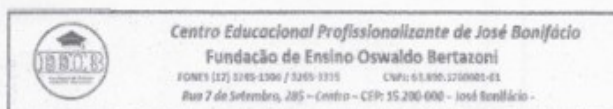
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 5 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – A Fundação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Administrativo e Fiscal.

§1º. Compete à Diretoria Executiva a gestão ordinária, administrativa, funcional, pedagógica, financeira e operacional da Fundação, observadas as diretrizes gerais deste Estatuto, o orçamento aprovado e as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal.

§2º. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal exercer a fiscalização, o controle institucional, a aprovação das contas, a aprovação do orçamento, a deliberação sobre matérias estratégicas e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

§3º. Os atos ordinários de gestão praticados pela Diretoria Executiva independem de autorização prévia do Conselho Administrativo e Fiscal, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, na legislação aplicável ou em deliberação formal do próprio Conselho.

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Professor Coordenador Geral;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro.

ARTIGO 14 – O Diretor Presidente, o Professor Coordenador Geral e o Diretor Administrativo serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados após aprovação pelo Conselho Administrativo e Fiscal da Fundação.

§1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida recondução conforme conveniência e oportunidade da Fundação.

§2º A substituição dos membros da Diretoria Executiva poderá ocorrer mediante nova indicação do Prefeito Municipal, a qual deverá ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

§3º A destituição antes do término do mandato deverá ser devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

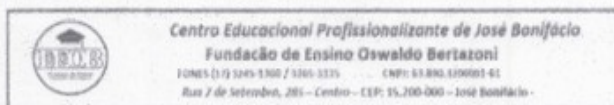
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 6 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



§4º. A indicação dos membros da Diretoria Executiva pelo Prefeito Municipal possui natureza institucional e finalística, decorrente da vinculação da Fundação ao Município de José Bonifácio, preservada a autonomia administrativa da Fundação para a prática de seus atos ordinários de gestão, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável.

§5º. A aprovação e o registro deste Estatuto não implicam vacância automática dos cargos da Diretoria Executiva, ficando preservada a continuidade dos atuais ocupantes, observadas as regras de ratificação, substituição, recondução ou renovação previstas nas disposições transitórias deste Estatuto.

ARTIGO 15 – Os cargos de Secretário e Tesoureiro integram o quadro de servidores permanentes da Fundação.

§1º. A função de Professor Coordenador Geral poderá ser exercida por servidor ou empregado integrante do quadro permanente da Fundação, mediante indicação do Prefeito Municipal e aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

§2º. Caso inexistir servidor ou empregado apto ao exercício da função, a Fundação poderá adotar as providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 16 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos, as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal e a legislação aplicável;
- II. exercer a direção superior da Fundação e coordenar a execução das atividades administrativas, pedagógicas, financeiras, patrimoniais e institucionais;
- III. representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, advogados, contadores, consultores, assessores técnicos e demais profissionais necessários à defesa dos interesses institucionais da Fundação, observadas as normas de contratação aplicáveis;
- IV. praticar atos ordinários de gestão administrativa, funcional, financeira e operacional, necessários ao regular funcionamento da Fundação e do CEPRO, independentemente de autorização prévia do Conselho Administrativo e Fiscal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto ou na legislação aplicável;
- V. autorizar despesas ordinárias, pagamentos, aquisições, contratações, serviços, manutenção, reparos, fornecimentos e demais atos necessários ao funcionamento regular da Fundação, respeitado o orçamento aprovado, os limites legais e os procedimentos administrativos próprios;
- VI. assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens bancárias, movimentações financeiras, contratos, convênios, termos de parceria, instrumentos de cooperação e demais documentos que importem obrigação financeira ou patrimonial à Fundação, observadas as regras deste Estatuto e a legislação aplicável;
- VII. coordenar, orientar e supervisionar os empregados, servidores cedidos, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas às atividades da Fundação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

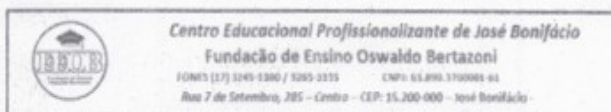
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 7 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



- VIII. instaurar, mediante ato fundamentado, sindicância, apuração preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do regulamento próprio da Fundação;
- IX. aplicar penalidades administrativas de sua competência, quando previstas em regulamento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- X. submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal as matérias que dependam de sua aprovação, especialmente alienação ou disposição patrimonial relevante, orçamento anual, prestação de contas, criação ou extinção de cursos e reforma estatutária;
- XI. apresentar as contas anuais da Fundação ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- XII. encaminhar ao Conselho Administrativo e Fiscal relatórios de gestão, informações administrativas, financeiras, funcionais e pedagógicas, sempre que solicitado ou quando necessário ao controle institucional;
- XIII. propor ao Conselho Administrativo e Fiscal, quando cabível, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observada a necessidade de lei específica, disponibilidade orçamentária e deliberação do órgão competente;
- XIV. dirigir o CEPRO, Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio, diretamente ou por meio dos órgãos internos da Fundação;
- XV. expedir atos administrativos internos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas e comunicados necessários à organização e ao funcionamento da Fundação;
- XVI. decidir, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal, situações urgentes e excepcionais que demandem providência imediata para preservação do interesse público, da continuidade dos serviços, do patrimônio da Fundação ou da regularidade institucional, submetendo o ato à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 16-A. Consideram-se atos ordinários de gestão, para os fins deste Estatuto, aqueles necessários ao funcionamento regular da Fundação, compreendendo, entre outros, atos de administração interna, organização funcional, execução orçamentária, manutenção predial, aquisição de bens e serviços de uso corrente, contratação de serviços necessários, gestão pedagógica, controle de frequência, escala de trabalho, supervisão de empregados e colaboradores, pagamento de despesas ordinárias e execução das atividades institucionais.

§1º. Os atos ordinários de gestão serão praticados pela Diretoria Executiva, sob coordenação do Diretor Presidente, independentemente de autorização prévia do Conselho Administrativo e Fiscal, respeitados o orçamento aprovado, os limites legais, os regulamentos internos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e finalidade pública.

§2º. Não se consideram atos ordinários de gestão, exigindo deliberação prévia do Conselho Administrativo e Fiscal, os atos de alienação ou disposição patrimonial relevante, reforma estatutária, extinção da Fundação, aprovação de contas, aprovação do orçamento anual, criação ou extinção de cursos, fixação de remuneração da Diretoria Executiva, assunção de obrigação financeira extraordinária e demais hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

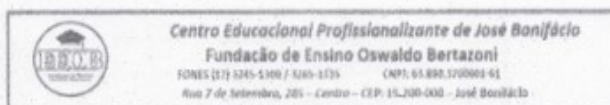
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 8 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



§3º. O Conselho Administrativo e Fiscal poderá fixar, por deliberação formal, limites de valor, critérios procedimentais e regras internas para a prática de atos ordinários de gestão, sem prejuízo da competência da Diretoria Executiva para a administração cotidiana da Fundação.

ARTIGO 16-B. O Diretor Presidente poderá delegar atribuições administrativas, pedagógicas, operacionais ou funcionais aos demais membros da Diretoria Executiva, empregados, servidores cedidos ou colaboradores da Fundação, mediante ato formal, sem prejuízo de sua competência de supervisão e avocação.

Parágrafo único. A delegação não abrangerá atos de competência exclusiva do Conselho Administrativo e Fiscal, atos de disposição patrimonial relevante, aprovação de contas, reforma estatutária, extinção da Fundação ou outras matérias que, por lei ou por este Estatuto, exijam deliberação específica.

ARTIGO 16-C. O Diretor Presidente poderá expedir portarias, ordens de serviço, instruções normativas, comunicados internos e demais atos administrativos necessários à organização, execução e fiscalização das atividades da Fundação.

Parágrafo único. Os atos normativos internos não poderão contrariar este Estatuto, a legislação aplicável, o orçamento aprovado e as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal.

ARTIGO 17 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Zelar pelo ordenamento funcional da Fundação, ouvindo o Diretor Presidente;
- II. Zelar pela conservação do patrimônio móvel da Fundação, bem como tomar as providências para suprir as necessidades materiais e de recursos humanos da Fundação;
- III. Propor ao Diretor Presidente medidas para suprir necessidades materiais, funcionais, tecnológicas, documentais e operacionais da Fundação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os objetivos estatutários da Fundação e do CEPRO - Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio.
- V. Exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 18 – Compete ao Professor Coordenador Geral:

- I. Executar as ordens do Diretor Presidente e coordenar todas as atividades pedagógicas do CEPRO – Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio;
- II. Desenvolver estudos e gestão para aperfeiçoamento do Ensino profissionalizante;
- III. Cuidar de todos os assuntos pertinentes ao Ensino;
- IV. Indicar ao Diretor Presidente, as necessidades para a contratação de professores e demais servidores necessários ao bom andamento dos trabalhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

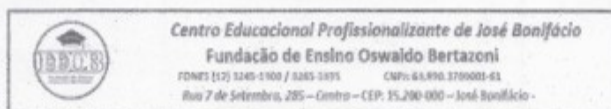
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 9 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



- V. Elaborar os programas e planos destinados à expansão, extensão, criação e extinção de Cursos, os quais deverão ser submetidos quanto a criação e extinção ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os objetivos Estatutários da Fundação e do CEPRO na implantação de novos cursos e na manutenção dos já existentes.
- VII. Propor ao Diretor Presidente medidas de aprimoramento pedagógico, criação de programas, reformulação de cursos, calendário escolar, capacitações e projetos educacionais;
- VIII. Supervisionar professores, instrutores e demais profissionais vinculados às atividades pedagógicas, observadas as diretrizes do Diretor Presidente e a legislação educacional aplicável.

ARTIGO 19 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos da Fundação e do CEPRO — Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio;
- II. Organizar e manter os serviços de correspondência, organizar e zelar pelos arquivos da Fundação, mantendo sempre em ordem, organizar e zelar pelo acervo da Fundação e do CEPRO — Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio;
- III. Responsabilizar-se pela escrituração e arquivamento dos dados relativos à vida escolar dos alunos;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Registrar as receitas da Fundação e do CEPRO - Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio, manter a escrituração do livro caixa e demais livros Contábeis da Fundação, efetuar pagamentos e manter registros dos mesmos;
- II. Assinar junto com o Diretor Presidente os cheques, ordens bancárias, movimentações financeiras e demais atos de tesouraria da Fundação e do CEPRO – Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio;
- III. Cumprir as determinações do Diretor Presidente quanto às demais atividades da tesouraria, observadas as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal e a legislação aplicável.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ARTIGO 20-A – A apuração de infrações administrativas cometidas por empregados, servidores cedidos ou colaboradores da Fundação será realizada por meio de sindicância, apuração preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por ato fundamentado do Diretor Presidente e conduzido no âmbito da própria Fundação.

ARTIGO 20-B – O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

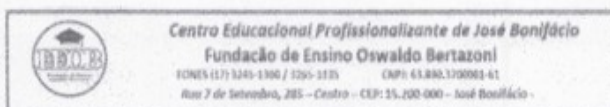
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 10 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



ARTIGO 20-C – O julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares competirá ao Diretor Presidente ou à Diretoria Executiva, conforme a natureza da penalidade e a forma estabelecida em regulamento próprio, assegurada a possibilidade de recurso interno ao Conselho Administrativo e Fiscal nas hipóteses de suspensão, rescisão contratual por justa causa, dispensa motivada, penalidade de maior gravidade ou outra hipótese prevista no regulamento próprio.

Parágrafo único. O regulamento próprio disciplinará, no mínimo, a autoridade competente para instauração, a composição da comissão processante, as hipóteses de impedimento e suspeição, os prazos de defesa, a produção de provas, a decisão fundamentada, a aplicação de penalidades e a possibilidade de recurso interno, observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

ARTIGO 21 – O Conselho Administrativo e Fiscal será composto dos seguintes membros:

- I. 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal.

§1º. O mandato do Conselho Administrativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos.

§2º. Até 10 (dez) dias após a nomeação, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal se reunirão para eleger o seu presidente.

§3º. Vagando o cargo, a entidade respectiva indicará novo membro, cujo mandato terminará juntamente com o dos demais membros.

§4º. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, embora indicados pelos respectivos órgãos, exercerão suas atribuições com autonomia deliberativa, observando as finalidades institucionais da Fundação, o interesse público, este Estatuto e a legislação aplicável.

§5º. A aprovação e o registro deste Estatuto não implicam vacância automática dos cargos do Conselho Administrativo e Fiscal, ficando preservada a continuidade dos atuais membros, observadas as regras de ratificação, substituição, recondução ou renovação previstas nas disposições transitórias deste Estatuto.

ARTIGO 22 – O Conselho Administrativo e Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei e os a seguir elencados:

- I. Zelar pela fidelidade da Fundação aos fins estabelecidos por Lei;
- II. Deliberar sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. Propor ao Prefeito Municipal, quando cabível, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a qual somente poderá ser fixada mediante lei específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas de direito público aplicáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

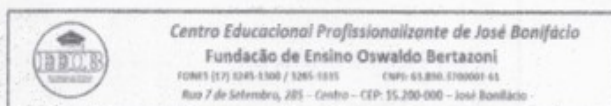
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 11 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



- IV. Convocar a Diretoria Executiva para inteirar-se das atividades da Fundação, bem como solicitar todas as informações que sobre a mesma julgar necessárias;
- V. Criar ou extinguir cursos de qualquer natureza e grau de ensino, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Eleger o seu Presidente, pela maioria absoluta dos votos, cujo mandato será de 4 (quatro) anos;
- VII. Manter fiscalização sobre os livros e documentos da contabilidade da Fundação e do CEPRO — Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio, bem como aprovar as contas da Fundação;
- VIII. Aprovar o orçamento anual da Fundação e do CEPRO — Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio.
- IX. Resolver os casos omissos deste estatuto;
- X. Deliberar sobre proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto, mediante voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho Administrativo e Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim, submetendo-se a alteração à prévia aprovação do Ministério Público e posterior registro no cartório competente;
- XI. Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente ou sempre que solicitado, relatório institucional de atividades, execução orçamentária, quadro funcional, cessão de servidores, processos administrativos relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento institucional da Fundação.
- §1º. A reforma do Estatuto observará as disposições legais aplicáveis às fundações, a fiscalização do Ministério Público e o registro no cartório competente.
- §2º. O exercício das atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal não importará interferência direta nos atos ordinários de gestão da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho exercer fiscalização, controle institucional e deliberação superior nas matérias previstas neste Estatuto.

ARTIGO 23 – Ao Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho nos casos previstos neste Estatuto e demais casos, sempre que julgar necessário e conveniente;
- III. Encaminhar ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal o relatório do Conselho e sua decisão quanto às contas da Fundação;
- IV. Cumprir as deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente, as reuniões do conselho serão presididas pelo membro mais idoso entre os presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

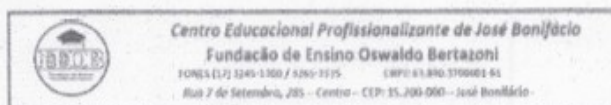
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 12 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



ARTIGO 24 - O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente sempre que para esse fim for convocado, por ato de seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para deliberação será de 04 (quatro) membros, sendo a matéria aprovada quando receber o voto favorável de no mínimo 03 (três) membros, exceto nos casos em que o presente Estatuto dispuser de forma diversa.

ARTIGO 25 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

ARTIGO 26 - O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente para eleição de seu Presidente, apreciação das contas, aprovação de relatórios e deliberação sobre matérias de sua competência.

ARTIGO 27 - O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Fundação exigirem ou para os fins previstos em lei e neste Estatuto.

ARTIGO 28 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 2 de seus membros, observadas as regras de quórum previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 29 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 30 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Fundação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das contas ao Conselho Administrativo e Fiscal, que por sua vez terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento para sua apreciação.

§ 2º - De sua decisão, o Conselho Administrativo e Fiscal dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 31 - A proposta de extinção da Fundação será deliberada em reunião extraordinária do Conselho Administrativo e Fiscal, especialmente convocada para tal finalidade, exigido o voto favorável de, no mínimo, 4 membros e a aprovação do Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

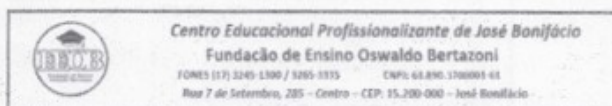
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 13 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



§1º. Após a aprovação da proposta, o expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal para avaliação e, se cabível, apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

ARTIGO 32 – A Fundação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 33 – No caso de extinção, a Lei estabelecerá o modo de liquidação e a forma de nomeação do liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO 34 – Extinta a Fundação, seu patrimônio será revertido ao Município de José Bonifácio, preferencialmente vinculado à finalidade educacional, profissionalizante ou pública compatível com os objetivos institucionais da Fundação, observadas a legislação aplicável e a aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35 – O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal fica declarado como de caráter relevante, proibida a remuneração a qualquer título.

ARTIGO 36 – O regime jurídico de servidores da Fundação e do CEPRO – Centro Educacional Profissionalizante de José Bonifácio, será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A contratação de empregados pela Fundação observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévio procedimento seletivo público ou concurso público, conforme a natureza do vínculo e a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de contratação temporária, excepcional ou de função de direção, chefia e assessoramento.

ARTIGO 36-A – A cessão de servidores públicos municipais, estaduais ou federais para exercício de atividades na Fundação somente poderá ocorrer mediante:

- I. autorização legislativa específica, quando exigida pela legislação aplicável;
- II. formalização de instrumento de cessão entre os órgãos envolvidos;
- III. prévia análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do ato.

ARTIGO 36-B – A cessão de servidores deverá ser submetida ao controle e acompanhamento do Conselho Administrativo e Fiscal da Fundação.

Parágrafo único. A cessão de servidores não afastará a competência da Fundação para organizar, supervisionar e apurar, no âmbito de suas atividades internas, eventuais condutas funcionais relacionadas ao serviço prestado à entidade, sem prejuízo da comunicação ao órgão de origem quando cabível.

ARTIGO 37 – Os atuais membros do Conselho Administrativo e Fiscal ficam ratificados em suas funções, permanecendo no exercício de seus mandatos após o registro deste Estatuto, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

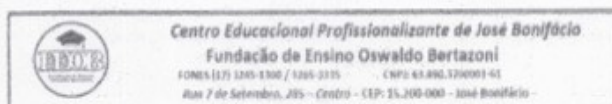
Ano XII | Edição nº 2608A

Página 14 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



prejuízo de posterior substituição, recondução ou renovação, na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável.

ARTIGO 38 – Com o registro deste Estatuto, fica preservada a atual composição do Conselho Administrativo e Fiscal, devendo seus membros reunir-se, no prazo de 30 dias, para ratificar a continuidade de seus trabalhos, registrar em ata a adequação ao presente Estatuto e, se necessário, confirmar ou eleger o seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 21 deste Estatuto.

ARTIGO 38 – A - A Fundação deverá assegurar a transparência de seus atos administrativos, promovendo a divulgação de informações institucionais, financeiras e administrativas em meio eletrônico de acesso público.

ARTIGO 38 – B - Deverão ser disponibilizadas ao público, especialmente:

- I. informações sobre cessão de servidores;
- II. relatórios institucionais de atividades;
- III. atos administrativos relevantes;
- IV. informações relativas a processos administrativos disciplinares, observadas as restrições legais de sigilo.

ARTIGO 38 C - Os atuais membros da Diretoria Executiva ficam ratificados em suas funções, permanecendo no exercício dos respectivos cargos após o registro deste Estatuto, sem prejuízo de posterior substituição, recondução ou renovação, mediante indicação do Prefeito Municipal e aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

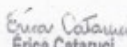
Parágrafo único. A ratificação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa da Fundação, a regularidade dos serviços, a preservação dos atos de gestão e a adequação institucional da Diretoria Executiva às disposições do presente Estatuto.

ARTIGO 39 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, após a aprovação do Ministério Público, observadas as disposições dos artigos 62 a 69 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e Fiscal, por deliberação da maioria prevista neste Estatuto, observadas as finalidades institucionais da Fundação, a legislação aplicável e a fiscalização do Ministério Público.

ARTIGO 41 – Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio para qualquer ação fundada neste Estatuto.

José Bonifácio/SP, 15 de junho de 2026.


Erica Cataruci
Diretora Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 15 de 20

LEI Nº. 4.391 DE 21 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de José Bonifácio, abrangendo servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo.

§1º A revisão de que trata o caput refere-se à recomposição das perdas inflacionárias, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

§2º Os valores das tabelas constantes dos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.368, de 03 de março de 2026, ficam atualizados na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, que passam a integrá-la para todos os efeitos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

ESCALA DE SALÁRIO E VENCIMENTO ATRIBUÍDO AO CARGO ESTATUTÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL					
REF.	A	B	C	D	E
E-01	5.026,02	5.277,32	5.541,18	5.818,24	6.109,16

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS EMPREGOS PERMANENTES E FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO DE PESSOAL						
REF.	A	B	C	D	E	F
C-01	3.507,37	3.682,74	3.866,87	4.060,22	4.263,23	4.476,39
C-02	4.067,67	4.271,05	4.484,60	4.708,83	4.944,27	5.191,48
C-03	4.075,11	4.278,87	4.492,80	4.717,44	4.953,32	5.200,98

C-04	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,40	5.080,32	5.334,34	5.601,06
C-05	5.026,02	5.277,32	5.541,18	5.818,24	6.109,15	6.414,60	6.735,34
C-06	6.217,15	6.528,01	6.854,41	7.197,13	7.556,99	7.934,84	8.331,58
C-07	6.373,89	6.692,58	7.027,21	7.378,57	7.747,50	8.134,87	8.541,62
C-08	6.485,69	6.809,97	7.150,47	7.508,00	7.883,40	8.277,57	8.691,45
C-09	8.810,04	9.250,54	9.713,07	10.198,72	10.708,66	11.244,09	11.806,30
C-10	14.108,16	14.813,57	15.554,25	6.331,96	17.148,56	18.005,99	18.906,29

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL	
Referência Salarial	Valor - R\$
CC - 01	5.237,73
CC - 02	8.810,04

LEI Nº. 4.392 DE 21 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL DO VALOR DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA FUNDAÇÃO DE ENSINO "OSWALDO BERTAZONI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI: 022/2026

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral** de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a aplicação do percentual de **4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)**, a título de reposição inflacionária dos salários e vencimentos dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas do Executivo Municipal e da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni", conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2025 à 30 de junho de 2026.

Art. 2º. Fica reajustada no mesmo índice autorizado no artigo anterior, o valor da gratificação concedida aos servidores ocupantes de emprego permanente de servente, que prestam serviços nos Centros Municipais de Educação Infantil – C.M.E.I.s, criada pela Lei Complementar nº. 005, de 21 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o "Caput" deste artigo, passará dos atuais **R\$ 177,10 (cento e setenta e sete reais e dez centavos)**, para **R\$ 184,75 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Art. 3º. Fica reajustada no mesmo índice autorizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 16 de 20

no art. 1º, o valor da gratificação concedida aos servidores dos quadros de empregos permanentes, designados para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, criada pela Lei Municipal nº. 4.224, de 22 de março de 2023.

Parágrafo Único. Os novos valores da gratificação a que se refere o “Caput” deste artigo, a ser concedida aos servidores nomeados, serão os seguintes:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$ 1.119,30 (um mil, cento e dezenove reais e trinta centavos); e

II - Membro da Equipe de Apoio: R\$ 870,50 (oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 21 de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal da Administração

ANEXO 6 - ESCALA DE VENCIMENTOS - EMPREGO DE NATUREZA EFETIVO

A que se refere a Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023.

Ref.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.526,00	1.602,30	1.678,60	1.754,90	1.831,20	1.907,50	1.983,80
2	1.753,00	1.840,65	1.928,30	2.015,95	2.103,60	2.191,25	2.278,90
3	1.955,00	2.052,75	2.150,50	2.248,25	2.346,00	2.443,75	2.541,50
4	2.178,00	2.286,90	2.395,80	2.504,70	2.613,60	2.722,50	2.831,40
5	2.405,00	2.525,25	2.645,50	2.765,75	2.886,00	3.006,25	3.126,50
6	2.632,00	2.763,60	2.895,20	3.026,80	3.158,40	3.290,00	3.421,60
7	3.018,00	3.168,90	3.319,80	3.470,70	3.621,60	3.772,50	3.923,40
8	3.185,00	3.344,25	3.503,50	3.662,75	3.822,00	3.981,25	4.140,50
9	3.505,00	3.680,25	3.855,50	4.030,75	4.206,00	4.381,25	4.556,50
10	3.933,00	4.129,65	4.326,30	4.522,95	4.719,60	4.916,25	5.112,90
11	4.231,00	4.442,55	4.654,10	4.865,65	5.077,20	5.288,75	5.500,30
12	4.636,00	4.867,80	5.099,60	5.331,40	5.563,20	5.795,00	6.026,80
13	5.260,00	5.523,00	5.786,00	6.049,00	6.312,00	6.575,00	6.838,00
14	6.511,00	6.836,55	7.162,10	7.487,65	7.813,20	8.138,75	8.464,30
15	8.213,00	8.623,65	9.034,30	9.444,95	9.855,60	10.266,25	10.676,90
16	9.773,00	10.261,65	10.750,30	11.238,95	11.727,60	12.216,25	12.704,90
17	11.024,00	11.575,20	12.126,40	12.677,60	13.228,80	13.780,00	14.331,20
18	13.133,00	13.789,65	14.446,30	15.102,95	15.759,60	16.416,25	17.072,90
19	14.028,00	14.729,40	15.430,80	16.132,20	16.833,60	17.535,00	18.236,40
20	17.060,00	17.913,00	18.766,00	19.619,00	20.472,00	21.325,00	22.178,00

ANEXO 8 - ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA

VAGÂNCIA

A que se refere a Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023.

Ref.	Grau				
	A	B	C	D	E
F - 02	4.636,00	4.867,80	5.099,60	5.331,40	5.563,20

ANEXO II - PADRÃO DE VENCIMENTO

A que se refere a Lei Complementar nº. 004, de 19 de maio de 2026.

Símbolo	Valor-R\$
CC - 01	2.503,00
CC - 02	3.139,00
CC - 03	4.051,00
CC - 04	4.415,00
CC - 05	6.979,00

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - QCCPJ

A que se refere a Lei Complementar nº. 003, de 19 de maio de 2026.

PJ-01	R\$ 9.500,00
PJ-02	R\$ 8.000,00

SUB-ANEXO IX (PADRÃO DE VENCIMENTO)

A que se refere a Lei Complementar nº. 006, de 19 de maio de 2026.

C-C	R\$ 5.700,00
-----	--------------

ESCALA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO

A que se refere a Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012.

CLASSE DE DOCENTES = HORA - AULA										
Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Faixa										
1	15,17	15,93	16,69	17,45	18,20	18,96	19,72	20,48	21,24	22,00
2	21,64	22,72	23,80	24,88	25,97	27,05	28,13	29,21	30,29	31,38
3	22,58	23,71	24,83	25,96	27,09	28,22	29,35	30,48	31,61	32,74

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO										
Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Faixa										
1	4.523,00	4.749,15	4.975,30	5.201,45	5.427,60	5.653,75	5.879,90	6.106,05	6.332,20	6.558,35
2	5.462,00	5.735,10	6.008,20	6.281,30	6.554,40	6.827,50	7.100,60	7.373,70	7.646,80	7.919,90

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS - FUNDAÇÃO DE ENSINO "OSWALDO BERTAZONI"

A que se refere a Lei Complementar nº. 002, de 12 de abril de 2006.

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento Base
Secretário	R\$ 1.619,00
Tesoureiro	R\$ 1.480,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 17 de 20

Escriturário	R\$ 1.691,00
Servente	R\$ 1.691,00
Professor de Educação Profissional	R\$ 20,18 por hora aula

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Vencimento Base
Diretor Presidente	R\$ 2.829,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.289,00
Diretor Pedagógico	R\$ 2.289,00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2026.

REESTRUTURA E READEQUA OS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA FUNDAÇÃO DE ENSINO "OSWALDO BERTAZONI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 AUTORIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: PREFEITO MUNICIPAL

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. Ficam reestruturados os valores constantes das tabelas de vencimentos - Anexo 6 - Escala de Vencimentos - Empregados de Natureza Efetivo e Anexo 8 - Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo a serem extintos na vacância, ambas da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, na seguinte conformidade:

I - Anexo 6, na forma do Anexo 1 da presente Lei Complementar, com vigência retroativa a 1º de julho de 2026;

II - Anexo 6, na forma do Anexo 2 da presente Lei Complementar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027;

III - Anexo 8, na forma do Anexo 3 da presente Lei Complementar, com vigência retroativa a 1º de julho de 2026;

IV - Anexo 8, na forma do Anexo 4 da presente Lei Complementar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 2º. Ficam reestruturados os valores constantes da tabela de vencimentos - Anexo II - Padrão de Vencimento, da Lei Complementar nº. 004, de 19 de maio de 2026, na seguinte conformidade:

I - Anexo II, na forma do Anexo 5 da presente Lei

Complementar, com vigência retroativa a 1º de julho de 2026;

II - Anexo II, na forma do Anexo 6 da presente Lei Complementar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º. Ficam reestruturados os valores constantes da tabela de vencimentos - Anexo III - Tabela de Vencimentos - Empregos de Provimento em Comissão e Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº. 002, de 12 de abril de 2006, na seguinte conformidade:

I - Anexo III, na forma do Anexo 7 da presente Lei Complementar, com vigência retroativa a 1º de julho de 2026;

II - Anexo III, na forma do Anexo 8 da presente Lei Complementar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 4º. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei complementar, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal da Administração

ANEXO 1

ANEXO 6 - ESCALA DE VENCIMENTOS - EMPREGO DE NATUREZA EFETIVO

Ref.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.871,00	1.964,55	2.058,10	2.151,65	2.245,20	2.338,75	2.432,30
2	1.980,00	2.079,00	2.178,00	2.277,00	2.376,00	2.475,00	2.574,00
3	2.189,00	2.298,45	2.407,90	2.517,35	2.626,80	2.736,25	2.845,70
4	2.418,00	2.538,90	2.659,80	2.780,70	2.901,60	3.022,50	3.143,40
5	2.649,00	2.781,45	2.913,90	3.046,35	3.178,80	3.311,25	3.443,70
6	2.873,00	3.016,65	3.160,30	3.303,95	3.447,60	3.591,25	3.734,90
7	3.259,00	3.421,95	3.584,90	3.747,85	3.910,80	4.073,75	4.236,70
8	3.413,00	3.583,65	3.754,30	3.924,95	4.095,60	4.266,25	4.436,90
9	3.730,00	3.916,50	4.103,00	4.289,50	4.476,00	4.662,50	4.849,00
10	4.140,00	4.347,00	4.554,00	4.761,00	4.968,00	5.175,00	5.382,00
11	4.430,00	4.651,50	4.873,00	5.094,50	5.316,00	5.537,50	5.759,00
12	4.837,00	5.078,85	5.320,70	5.562,55	5.804,40	6.046,25	6.288,10
13	5.465,00	5.738,25	6.011,50	6.284,75	6.558,00	6.831,25	7.104,50
14	6.691,00	7.025,55	7.360,10	7.694,65	8.029,20	8.363,75	8.698,30
15	8.368,00	8.786,40	9.204,80	9.623,20	10.041,60	10.460,00	10.878,40
16	9.877,00	10.370,85	10.864,70	11.358,55	11.852,40	12.346,25	12.840,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 18 de 20

17	11.106,00	11.661,30	12.216,60	12.771,90	13.327,20	13.882,50	14.437,80
18	13.198,00	13.857,90	14.517,80	15.177,70	15.837,60	16.497,50	17.157,40
19	14.079,00	14.782,95	15.486,90	16.190,85	16.894,80	17.598,75	18.302,70
20	17.110,00	17.965,50	18.821,00	19.676,50	20.532,00	21.387,50	22.243,00

ANEXO 2

ANEXO 6 - ESCALA DE VENCIMENTOS - EMPREGO DE NATUREZA EFETIVO

Ref.	Grau						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.600,00
2	2.188,00	2.297,40	2.406,80	2.516,20	2.625,60	2.735,00	2.844,40
3	2.400,00	2.520,00	2.640,00	2.760,00	2.880,00	3.000,00	3.120,00
4	2.640,00	2.772,00	2.904,00	3.036,00	3.168,00	3.300,00	3.432,00
5	2.878,00	3.021,90	3.165,80	3.309,70	3.453,60	3.597,50	3.741,40
6	3.106,00	3.261,30	3.416,60	3.571,90	3.727,20	3.882,50	4.037,80
7	3.466,00	3.639,30	3.812,60	3.985,90	4.159,20	4.332,50	4.505,80
8	3.646,00	3.828,30	4.010,60	4.192,90	4.375,20	4.557,50	4.739,80
9	3.953,00	4.150,65	4.348,30	4.545,95	4.743,60	4.941,25	5.138,90
10	4.383,00	4.602,15	4.821,30	5.040,45	5.259,60	5.478,75	5.697,90
11	4.680,00	4.914,00	5.148,00	5.382,00	5.616,00	5.850,00	6.084,00
12	5.090,00	5.344,50	5.599,00	5.853,50	6.108,00	6.362,50	6.617,00
13	5.700,00	5.985,00	6.270,00	6.555,00	6.840,00	7.125,00	7.410,00
14	6.990,00	7.339,50	7.689,00	8.038,50	8.388,00	8.737,50	9.087,00
15	8.698,00	9.132,90	9.567,80	10.002,70	10.437,60	10.872,50	11.307,40
16	10.217,00	10.727,85	11.238,70	11.749,55	12.260,40	12.771,25	13.282,10
17	11.466,00	12.039,30	12.612,60	13.185,90	13.759,20	14.332,50	14.905,80
18	13.600,00	14.280,00	14.960,00	15.640,00	16.320,00	17.000,00	17.680,00
19	14.500,00	15.225,00	15.950,00	16.675,00	17.400,00	18.125,00	18.850,00
20	17.500,00	18.375,00	19.250,00	20.125,00	21.000,00	21.875,00	22.750,00

ANEXO 3

ANEXO 8 - ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VAGÂNCIA

Ref.	Grau				
	A	B	C	D	E
F - 02	4.837,00	5.078,85	5.320,70	5.562,55	5.804,40

ANEXO 4

ANEXO 8 - ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VAGÂNCIA

Ref.	Grau				
	A	B	C	D	E
F - 02	5.090,00	5.344,50	5.599,00	5.853,50	6.108,00

ANEXO 5

ANEXO II - PADRÃO DE VENCIMENTO

Símbolo	Valor-R\$
CC - 01	2.781,00
CC - 02	3.441,00
CC - 03	4.283,00
CC - 04	4.784,00
CC - 05	6.979,00

ANEXO 6

ANEXO II - PADRÃO DE VENCIMENTO

Símbolo	Valor-R\$
CC - 01	3.036,00
CC - 02	3.728,00
CC - 03	4.603,00
CC - 04	5.090,00
CC - 05	6.979,00

ANEXO 7

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS - FUNDAÇÃO DE ENSINO "OSWALDO BERTAZONI" EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento Base
Secretário	R\$ 1.821,00
Tesoureiro	R\$ 1.768,00
Escriturário	R\$ 1.848,00
Servente	R\$ 1.848,00
Professor de Educação Profissional	R\$ 20,18 por hora aula

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Vencimento Base
Diretor Presidente	R\$ 3.125,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.558,00
Diretor Pedagógico	R\$ 2.558,00

ANEXO 8

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS - FUNDAÇÃO DE ENSINO "OSWALDO BERTAZONI" EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento Base
Secretário	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	R\$ 2.000,00
Escriturário	R\$ 2.000,00
Servente	R\$ 2.000,00
Professor de Educação Profissional	R\$ 20,18 por hora aula

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Vencimento Base
Diretor Presidente	R\$ 3.400,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.800,00
Diretor Pedagógico	R\$ 2.800,00

Decretos

DECRETO Nº 3.898 DE 21 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A
CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE
TRABALHO DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE
JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 19 de 20

MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de **José Bonifácio**, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a **Lei Municipal nº 4.382 de 02 de junho de 2026**:

DECRETA:

Art. 1º. Designar os membros a seguir para constituírem o **GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - GTEA** de José Bonifácio, de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 4.382 de 02 de junho de 2026:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Jandira Caetano de Souza Rocha, CPF nº 202.736.018-02 e RG nº ***.784.822-*

II - um representante do órgão municipal de meio ambiente:
Osmair Paulo de Oliveira, CPF ***839468** e RG nº ***.888.408-* SSP/SP.

III - um representante da sociedade civil organizada, com atuação comprovada nas áreas de meio ambiente ou educação no Município:
Evandro Luis Barbosa, CPF/MF nº. 080.788.248 - 82 e RG nº. 24.286.566 - 5 SSP/SP.

Art. 2º. Os membros do GTEA exercerão suas funções sem remuneração, vedada qualquer forma de retribuição pecuniária, sendo o exercício das atribuições considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 21 dias do mês de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS, SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS E CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS DOCENTES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e em conformidade com as disposições do Artigo 14, § 2º, da Lei Complementar nº 002/2006 (com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 006/2016), resolve expedir a presente Portaria:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos regulamentares para o processo de atribuição de aulas e supervisão de estágios curriculares para o período letivo vigentes na Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni, bem como disciplina as regras para a percepção do auxílio-alimentação pelos docentes do quadro.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E ESTÁGIOS

Art. 2º. A atribuição das aulas teóricas e práticas aos docentes da Instituição observará, obrigatoriamente, a compatibilidade de sua formação acadêmica com o curso, tendo como critério de classificação, primordialmente, o tempo de serviço prestado à Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni, do docente com maior tempo de serviço (mais antigo) para o de menor tempo (mais novo).

Art. 3º. A atribuição da supervisão de estágios obrigatórios e práticas profissionais ficará sob responsabilidade direta e discricionária da Diretora Presidente, alinhada às necessidades pedagógicas e administrativas dos cursos ministrados.

Art. 4º. Ambas as atribuições (aulas e estágios) poderão ser alteradas, remanejadas ou readequadas a qualquer tempo por ato exclusivo da Diretora Presidente, de acordo com o interesse público, a conveniência da Fundação e as necessidades do ensino prestado aos alunos, nos termos do § 2º do Art. 14 da LC nº 002/2006.

CAPÍTULO III - DA DISPONIBILIDADE E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º. Os docentes que não tiverem aulas atribuídas no processo inicial ficarão em situação de disponibilidade, à disposição da Direção da Fundação, conforme prevê o Art. 14, §§ 3º e 4º da LC nº 002/2006 (com redação dada pela LC nº 006/2016).

Art. 6º. O auxílio-alimentação será devido ao servidor docente em disponibilidade desde que permaneça em efetivo exercício das atividades que lhe forem atribuídas pela Direção da Fundação, nos termos da legislação específica.

Art. 7º. Não fará jus ao auxílio-alimentação, no respectivo período de apuração, o servidor que, sem justificativa aceita pela Administração:

- I.** deixar de comparecer às atividades determinadas pela Direção;
- II.** recusar o cumprimento de atividade compatível com seu emprego e habilitação;
- III.** permanecer em afastamento não remunerado;
- IV.** não cumprir a jornada ou escala definida para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano XII | Edição nº 2608A

Página 20 de 20

regime de disponibilidade.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos soberanamente pela Diretora Presidente da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA CATARUCI

Diretora Presidente

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

.....